ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL Nº 310 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1996.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1997."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Orçamento do Município de Barra do Piraí, para o exercício de 1997, estima a receita em R$ 21.398.000,00 (Vinte e um milhões, trezentos e noventa e oito mil réais) e fixa a despesa em igual importância.

ARTIGO 2º - A Receita realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor, com o desdobramento:

1 - **RECEITAS CORRENTES**			
1.1 Receita Tributária	R$	3.940.000,00	
1.2 Receita Indústria	R$	2.710.000,00	
1.3 Receita Patrimonial	R$	120.000,00	
1.4 Transf. Correntes	R$	12.015.000,00	
1.5 Outras Rec.Correntes	R$	637.000,00	R$19.422.000,00
2 - **RECEITAS DE CAPITAL**			
2.1 Receita Tributária	R$	1.000,00	
2.2 Receita Industrial	R$	10.000,00	
2.3 Receita Patrimonial	R$	1.360.000,00	
2.4 Transf. Correntes	R$	5.000,00	R$ 1.976.000,00
T O T A L.....			R$21.398.000,00

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

ARTIGO 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos que apresentam sua composição e por órgãos, conforme desdobramento sintético seguinte:

Administração e Planejamento	R$ 4.724.500,00
Agricultura	R$ 99.500,00
Educação, Cultura e Desporto	R$ 4.300.000,00
Habitação e Urbanismo	R$ 4.286.000,00
Indústria, Com. e Serviços	R$ 310.000,00
Saúde	R$ 1.775.000,00
Saneamento	R$ 3.026.000,00
Trabalho	R$ 360.000,00
Assistência e Previdência	R$ 1.117.000,00
Transporte	R$ 1.399.500,00
T O T A L	R$21.398.000,00

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Tomar as medidas necessárias a ajustar os dispêndios de efetiva realização da Receita;

II - Abrir Crédito Suplementar, no decorrer do exercício de 1997, até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei para atender reforço de dotação que se tornar insuficiente, assim como abrir Crédito Suplementar em decorrência do Excesso de Arrecadação;

III - Realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite e nas condições previstas na Legislação vigente.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997.

GABINETE DO PREFEITO, em 08 de novembro de 1996.

DR. HEITOR FAVILLI FILHO

Prefeito